

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1452/83, 1453/83, 1454/83, 1455/83, 1457/83, 1466/83
1467/83.

INTERESSADO : João Bento de Oliveira Júnior e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Jair de Moraes Neves

PARECER CEE Nº 1240 / 83 CEPG - Aprov. em 27/07 /83
Comunicado ao Pleno em 17/08/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 TAIS PEDIDOS PODEM SER ASSIM DISCRIMINADOS:

PROCESSO CEE Nº 1452/83 - DREL - 2343/83

Externato São Luiz/Santos

João Bento de Oliveira Junior/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1453/83 - DRECAP/2 - 2788/83

EEPG "Santos Dumont"/São Paulo

Denise Aparecida Vettorazzo/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1454/83 - DREVP - 2864/83

Instituto Diocesano de Ensino "Santo Antônio"/Taubaté

Jorge Augusto Ferraz Santos/1ª série/1971

PROCESSO CEE Nº 1455/83 - DRECAP/2 - 3995/83

EEPG "Deputado Nelson Fernandes"/São Paulo

Marcelo Roberto de Araujo/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 1457/83 - DREM - 4113/83

EEPG Profa. Carlota de Negreiros Rocha/Marília

Telma Regina Amaral/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1466/83 - DREL - 1781/83

Escola Nossa Senhora da Divina Providência/Santos

José Alberto Iglesias Bitencourt/1ª série/1974

Ateneu "Ruy Barbosa"/Santos

Marcelo Yonamine/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1467/83 - DREL - 1779/83

EEPG Professor Suetônio Bittencourt Junior Santos

Katia Cristina Simões/1ª série/1973

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1452/83 - DREL - 2343/63

Externato São Luiz/Santos

João Bento de Oliveira Junior/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1453/83 - DRECAP/2 - 2788/83

EEPG Santos Dumont/São Paulo

Denise Aparecida Vettorazzo/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1454/83 - DREVP - 2864/83

Instituto Diocesano de Ensino "Santo Antônio"/Taubaté

Jorge Augusto Ferraz Santos/1ª série/1971

PROCESSO CEE Nº 1455/83 - DRECAP/2 - 3995/83

EEPG "Deputado Nelson Fernandes"/São Paulo

Marcelo Roberto de Araujo/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 1452/83 e outros PARECER CEE Nº 1240/83

PROCESSO CEE Nº 1457/83 - DREM - 4113/83

EEPG "Profa. Carlota de Negreiros Rocha"/Marília
Telma Regina Amaral/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1466/83 - DREL - 1781/83

Escola "Nossa Senhora da Divina Providência"/Santos
José Alberto Iglesias Bitencourt/1ª série/1974
Ateneu "Ruy Barbosa"/Santos
Marcelo Yonanime/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1467/83 - DREL - 1779/83

EEPG "Professor Suetônio Bittencourt Júnior"/Santos

Kátia Cristina Simões/1ª série/1973

São Paulo, 27 de julho de 1983.

A) Cons.

Relator

4- DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de julho de 1983.

a) Consº JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
PRESIDENTE